

CONCURSO PÚBLICO

*"EMPREITADA DE SUBSTITUIÇÃO DAS COBERTURAS DOS EDIFÍCIOS DO PÓLO DAS CALDAS DA RAINHA E DO
EDIFÍCIO SEDE DA APA, I.P."*

PA 76/2021.2

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

1. Objeto do concurso

- 1.1 O presente concurso tem por objeto a Empreitada de "Substituição das coberturas dos edifícios do Pólo das Caldas da Rainha e do edifício sede da APA, I.P."
- 1.2 O procedimento de contratação adotado segue a forma de concurso público nacional, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia

2. Entidade adjudicante

- 2.1 A Entidade Adjudicante é a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), Pessoa Coletiva n.º 510306624, com sede na Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal, Ap. 7585, 2610-124 Amadora, telefone n.º 00351 214728200, fax n.º 00351 214719074, sítio www.apambiente.pt.
- 2.2 A decisão de contratar foi tomada, nos termos do artigo 36.º do CCP, pelo Vice-presidente do Conselho Diretivo Pimenta Machado em substituição do Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P., nos termos do n.º 6 da Deliberação n.º 1143/2020, de 13 de outubro, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 215, de 4 de novembro, conjugado com a alínea e) do n.º 1 e da subalínea i) da alínea a) do n.º 5, ambas da referida deliberação.

3. Peças do concurso

- 3.1 O presente concurso rege-se pelo disposto no presente programa, no caderno de encargos e respetivos anexos, bem como por quaisquer outros documentos que façam ou venham a fazer parte integrante do presente procedimento, designadamente os esclarecimentos e retificações que venham a ser prestados e efetuados.
- 3.2 As peças do presente concurso estarão disponíveis na plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt, de forma livre, completa e gratuita, desde o dia da publicação do anúncio.

4. Júri

- 4.1 O presente concurso é conduzido por um júri designado pelo órgão competente para a decisão de contratar.
- 4.2 O júri do concurso é composto por 3 membros efetivos e 2 suplentes, designados pelo órgão competente para a decisão de contratar.
- 4.3 O júri do concurso inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação.
- 4.4 Compete nomeadamente ao júri:
- (a) Proceder à análise e avaliação das propostas;
 - (b) Elaborar os relatórios de análise e avaliação das propostas;
 - (c) Exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar.

5. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do concurso

- 5.1 Os interessados poderão solicitar, por escrito, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do presente concurso, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e, no mesmo prazo, deverão apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do concurso por si detetados, com exceção daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato.
- 5.2 Os pedidos de esclarecimentos e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados deverão ser dirigidos ao júri do presente concurso através da plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt.

- 5.3 O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores terá as consequências previstas no n.º 3 e n.º 4 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos.
- 5.4 Os esclarecimentos solicitados deverão ser prestados pelo júri do concurso, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação pública indicada no ponto 5.2.
- 5.5 No mesmo prazo, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados indicando os termos do suprimento de cada um dos erros e das omissões aceites, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
- 5.6 O órgão competente para a decisão de contratar poderá, oficiosamente, proceder à retificação de erros e omissões das peças do concurso bem como prestar esclarecimentos, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 5.7 Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deverá ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
- 5.8 Quando as retificações, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deverá ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações.
- 5.9 A decisão de prorrogação do prazo de apresentação das propostas caberá ao órgão competente para a decisão de contratar e deverá ser junta às peças do concurso e notificada a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquela decisão.
- 5.10 Os esclarecimentos, bem como as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados deverão ser disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt. e juntos às peças do concurso, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
- 5.11 Os esclarecimentos e as retificações passarão a fazer parte integrante das peças do concurso e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6. Concorrentes

- 6.1 Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento concorrente, as entidades relativamente às quais se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 6.2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderão ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação no momento da apresentação das propostas.
- 6.3 Sem prejuízo da constituição jurídica do agrupamento não ser exigida no momento da apresentação da proposta, todos os membros do agrupamento, e apenas estes, obrigam-se, em caso de adjudicação, a assumir a forma de contrato de consórcio, em regime de responsabilidade solidária, com vista à celebração do contrato objeto do presente concurso.
- 6.4 Os membros de um agrupamento concorrente não poderão ser concorrentes neste concurso de forma isolada, nem integrar outro agrupamento concorrente.
- 6.5 Todos e cada um dos membros de um agrupamento concorrente serão solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

7. Proposta e documentos

- 7.1 A proposta deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:
 - (a) Declaração do concorrente de aceitação do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do Código dos Contratos Públicos;

- (b) Documentos que, **em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos**, contenham os atributos da proposta e de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:
 - b1) Proposta de Preço, elaborada conforme Anexo III deste Programa de Procedimento;
 - (c) Documentos que, **em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos**, contenham os atributos da proposta e de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:
 - c1) Memória descritiva dos trabalhos previstos no projeto de execução, explicitando-se a metodologia devidamente fundamentada para a sua execução;
 - c2) Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no Mapa de Quantidades de Trabalho fornecida com as peças do presente procedimento, arredondadas a duas casas decimais. No caso de divergência entre a lista apresentada pelo concorrente e a lista do Dono da Obra prevalecerá a lista do Dono da Obra.
 - C3) Meios humanos a afetar à obra, onde conste a constituição nominal da equipa técnica, incluindo a designação do responsável pela respetiva direção técnica, que deve obedecer ao disposto no caderno de encargos, indicando-se o grau de afetação de cada elemento em todas as suas fases de desenvolvimento;
 - C4) Equipamento a afetar à obra em todas as fases de desenvolvimento da empreitada;
 - C5) Programação e Planeamento dos Trabalhos, detalhando as atividades previstas, apresentando diagramas de carga de pessoal e equipamento;
 - C6) Plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do Código dos Contratos Públicos, incluindo planos de mão-de-obra e de equipamentos;
 - C7) Preços parciais dos trabalhos que se propõe executar, para efeitos da verificação de conformidade prevista no nº 4 do artigo 60º do Código dos Contratos Públicos;
 - (d) Declaração de cumprimento do **prazo de até 120 (cento e vinte) dias, ou o prazo referido na proposta** para a execução da empreitada.
 - (e) Alvará de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, IP.), competente para o efeito, contendo as habilitações necessárias à execução da empreitada, de classe 2 com as seguintes categorias 1ª Categoria - Edifícios e património construído, 4ª Categoria - Instalações elétricas e mecânicas, 5ª Categoria - Outros trabalhos (9.ª - Reparações e tratamentos superficiais em estruturas metálicas, 11.ª - Impermeabilizações e isolamentos)
 - (f) Outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
- 7.2 Caso a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, deverão ainda ser apresentados os seguintes documentos:
- (a) Identificação dos membros do agrupamento, e respetivos domicílios ou sedes, bem como, no caso de pessoas coletivas, a identificação dos representantes legais;
 - (b) Documentos comprovativos dos poderes de representação dos representantes de cada um dos membros do agrupamento e/ou do representante comum do agrupamento e identificação deste último;
 - (c) Descrição das prestações e obrigações que caberão a cada membro do agrupamento;
 - (d) Referência a que cada um dos membros do agrupamento fica obrigado de forma solidária com os demais membros do agrupamento, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta e pelo cumprimento das obrigações da mesma decorrentes;
 - (e) Acordo-promessa de constituição de agrupamento;

- (f) Procurações e instrumentos de mandato, incluindo, se aplicável, os emitidos por cada uma das entidades que compõem o agrupamento quando tenha sido designado um representante comum para praticar quaisquer atos respeitantes ao presente concurso.
- 7.3 Os documentos emitidos pelo concorrente devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, mediante assinatura digital qualificada, sendo que no caso do certificado digital não relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura é obrigatório que o concorrente submeta à plataforma documento indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
- 7.4 Os demais documentos devem ser assinados pelas entidades que os emitem.
- 7.5 Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos nos pontos 7.1, 7.2 e 7.3 devem ser assinados por representantes de cada membro do agrupamento ou pelo representante comum dos membros que o integram designado para o efeito.
- 7.6 Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, salvo se, pela sua própria natureza ou origem, os mesmos estiverem redigidos em língua estrangeira, devendo o interessado, nesse caso, fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, bem como de declaração de prevalência da tradução sobre o original, devendo a tradução prevalecer sobre o original em língua estrangeira, para todos os efeitos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

8. Indicação do preço e preço base

- 8.1 Os preços constantes da proposta deverão ser expressos em euros e indicados em algarismos e por extenso e não devem incluir o IVA conforme modelo constante do anexo III do presente Programa do Procedimento.
- 8.2 Em caso de divergência entre os preços indicados em algarismos e por extenso, prevalecerá, para todos os efeitos, o preço indicado por extenso.
- 8.3 Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
- 8.4 O preço indicado inclui todos os custos relativos à execução do contrato, incluindo custos incidentais ou acessórios, como taxas, seguros ou transporte.
- 8.5 O preço proposto não pode exceder o preço base de **301.000,00€** (trezentos e um mil euros), a acrescer IVA à taxa legal em vigor.

9. Propostas variantes

No presente concurso não é admitida a apresentação de propostas variantes.

10. Prazo e modo de apresentação das propostas

As propostas e os documentos que as acompanham deverão ser apresentados até às 23:59 horas do 12.º dia a contar da data do envio para publicação do anúncio de procedimento, diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt, não sendo consideradas as propostas apresentadas depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação, sendo os concorrentes responsáveis por todos os atrasos que porventura se verifiquem.

11. Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo que vier a ser fixada para a apresentação das propostas.

12. Análise das propostas

É excluída a proposta cuja análise revele qualquer causa de exclusão prevista no nº2 do artigo 70.º ou no n.º2 do artigo 146.º, ambos do CCP.

13. Esclarecimentos sobre as propostas e documentos que as acompanham

- 13.1 O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
- 13.2 Os esclarecimentos referidos no número anterior fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, ou não visem suprir omissões que determinassem a sua exclusão.

14. Critério de adjudicação

- 14.1 A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade multifator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um conjunto de fatores e eventuais subfactores seguidamente enunciados, correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 74.º e do artigo 75.º, ambos do CCP:

Prazo de execução (PE)	Cotação
Inferior a 90 dias	1
Entre 90 e 120 dias	0,5
Preço (P)	Cotação
Até 80% do valor base	1
Entre 80 e 90%	0,75
Entre 90 e 95%	0,5
Entre 95 e 100%	0,25

- 14.2 A avaliação das propostas será feita de acordo com o seguinte modelo, nos termos do artigo 139.º do CCP:

Valor Total (VT)

$$VT=0,5*PE+0,5*P$$

- 14.3 Cumprido o disposto no número anterior do presente artigo e verificando-se a necessidade de desempate de mais de uma proposta, neste caso é adjudicada a proposta que tiver o prazo de execução mais curto, procedendo-se à ordenação das propostas sucessivamente pela aplicação do presente critério de desempate.

15. Relatório preliminar

- 15.1 Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas.
- 15.2 No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri propõe também, fundamentadamente, a exclusão das propostas, de acordo com o ponto 12 do presente programa de procedimento.
- 15.3 Do relatório preliminar constará ainda a referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do ponto 13 do presente Programa do Procedimento.

16. Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no ponto anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a 5 (cinco) dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

17. Relatório final

- 17.1 Cumprido o disposto no ponto anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.
- 17.2 No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no ponto anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
- 17.3 O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, para efeitos de adjudicação.

18. Dever de adjudicação

Sem prejuízo do disposto no artigo 79.º n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante tomará a decisão de adjudicação.

19. Notificação da decisão de adjudicação

A decisão de adjudicação será notificada em simultâneo pela entidade responsável pela condução do procedimento ao adjudicatário e a todos os concorrentes juntamente com o relatório final de análise das propostas.

20. Documentos de habilitação

- 20.1 Com a decisão de adjudicação, a entidade responsável pela condução do procedimento deve ainda notificar o adjudicatário para apresentar:
 - (a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos;
 - (b) Certidão de registo comercial com todas as inscrições em vigor ou os estatutos da pessoa coletiva, se aplicável;
 - (c) Certificado de registo criminal do concorrente e, no caso de pessoa coletiva, dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções, comprovativo de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - (d) Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa de que não se encontra na situação prevista no artigo 55.º n.º 1 alínea d) do Código dos Contratos Públicos;

- (e) Certidão do serviço de finanças competente comprovativa de que não se encontra na situação prevista no artigo 55.º n.º 1 alínea e) do Código dos Contratos Públicos;
 - (f) Alvará de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, IP.), competente para o efeito, contendo as habilitações necessárias à execução da empreitada, com as seguintes categorias 1ª Categoria - Edifícios e património construído, 4ª Categoria - Instalações elétricas e mecânicas, 5ª Categoria - Outros trabalhos (9.ª - Reparações e tratamentos superficiais em estruturas metálicas, 11.ª - Impermeabilizações e isolamentos)
 - (g) Documento comprovativo da prestação da caução nos termos do disposto no ponto 21 do presente Programa do Procedimento;
 - (h) Se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do presente concurso e os termos da proposta adjudicada.
- 20.2 Os documentos elencados no número anterior deverão ser apresentados, através da plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt, num prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação.
- 20.3 O adjudicatário pode, em substituição da apresentação dos documentos de habilitação, indicar o sítio da Internet onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
- 20.4 Poderá ainda o adjudicatário prestar consentimento, nos termos da lei, para a consulta da informação relativa a qualquer destes documentos.
- 20.5 Todos os documentos de habilitação deverão ser redigidos em língua portuguesa, aceitando-se porém que sejam apresentados em língua estrangeira quando a sua própria natureza ou origem assim o exigir desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada, bem como de declaração de prevalência da tradução sobre o original, sendo que a tradução prevalecerá para todos os efeitos sobre os originais em língua estrangeira.
- 20.6 Verificando-se irregularidades nos documentos apresentados, será concedido um prazo de 5 (cinco) dias para a respetiva supressão.

21. Caução

- 21.1 Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o adjudicatário deverá prestar caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da adjudicação, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratual.
- 21.2 Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar será de 10% (dez por cento) do preço contratual.

22. Modo de prestação da caução

- 22.1 O adjudicatário deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da notificação para o efeito, documento comprovativo da prestação da caução de garantia de boa execução do contrato e comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.
- 22.2 A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme minutas constantes dos anexos IV e V ao presente programa.
- 22.3 O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., devendo ser especificado o fim a que se destina.
- 22.4 Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deverá apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas

pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

- 22.5 Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deverá apresentar apólice pela qual a seguradora assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.
- 22.6 Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não poderá, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.
- 22.7 Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

23. Preço anormalmente baixo

De acordo com o n.º 1 do artigo 71.º CCP, considera-se preço anormalmente baixo as propostas apresentadas quando sejam iguais ou inferiores a 20% em relação à média das propostas apresentadas a admitir, tendo por base os preços e as especificidades do serviço a contratar, tendo em consideração os valores de mercado praticados.

24. Minuta do contrato

- 24.1 A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.
- 24.2 Depois de aprovada a minuta do contrato, a mesma será notificada ao adjudicatário.
- 24.3 A respetiva minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
- 24.4 São apenas admitidas reclamações da minuta quando dela constarem obrigações que contrariem ou que não constem da proposta ou dos documentos que serviram de base ao presente procedimento ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
- 24.5 Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta notifica o adjudicatário da sua decisão, no prazo de 10 (dez) dias, entendendo-se que a rejeita se nada disser no referido prazo.

25. Celebração do contrato

- 25.1 O contrato será celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
- (a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
 - (b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - (c) Comprovada a prestação da caução, se aplicável;
 - (d) Confirmados os compromissos, se aplicável.
- 25.2 O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, sendo que o prazo para a outorga e remessa do contrato não pode ser inferior a 3 (três) dias, a contar da comunicação do contraente público ao cocontratante.

26. Não outorga do contrato

- 26.1 A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato ou, sendo o caso, não o remeter assinado eletronicamente, no prazo fixado para o efeito.
- 26.2 No caso de o adjudicatário ser um agrupamento, a adjudicação caduca se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no ponto 6.2.

- 26.3 Nos casos previstos nos números anteriores, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da entidade adjudicante, devendo o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

27. Comunicações

Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os concorrentes ou o adjudicatário, relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt.

28. Encargos dos concorrentes com a elaboração das propostas

Constituem encargos dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração das propostas e celebração do contrato, incluindo as decorrentes da prestação de caução.

29. Recurso ao Ajuste Direto

A entidade adjudicante reserva-se o direito de recorrer ao ajuste direto, quando se verificarem os pressupostos da alínea a) e b) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP.

30. Foro competente

Para a resolução de todos os litígios emergentes do presente procedimento é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

31. Regime legal aplicável

A tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Programa do Procedimento, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

ANEXO I - Modelo de declaração de aceitação do caderno de encargos

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A do Código dos Contratos Públicos, conforme aplicável]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ¹... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ³:

a) ...

b) ...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), (data) [assinatura ⁴].

⁴ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II - Modelo de declaração de inexistência de impedimentos

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁵... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁶ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 – O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁷] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁸ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁹].

⁵⁵ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁶ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁷ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁸ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão a sua «representação».

⁹ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO III - Modelo do preço da proposta

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas pelo preço de [] € [em algarismos e por extenso], com exclusão do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

A esta quantia acrescerá o IVA no valor de [] € [em algarismos e por extenso] à taxa legal em vigor de [] %, [em algarismos e por extenso].

Declara ainda que, obedecendo às condições previstas no Programa do Procedimento e no caderno de encargos, se obriga a manter a sua proposta pelo período de [] dias a contar da data limite para a sua entrega, e que se inteirou, das condições existentes no local de execução da empreitada, e que as aceita sem reserva.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à celebração, execução e extinção do contrato, ao que se acha prescrito na legislação portuguesa em vigor, nomeadamente, no Código dos Contratos Públicos.

... (local), ... (data), ... [assinatura ¹⁰].

¹⁰ Por representante (s) da (s) empresa (s) com poderes para a (s) vincular neste ato.

ANEXO IV – Modelo da garantia bancária/ seguro-caução

1. Clique aqui para introduzir texto.¹¹, adiante designado abreviadamente por Banco, com sede em Clique aqui para introduzir texto., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Clique aqui para introduzir texto., com o capital social de €Clique aqui para introduzir texto., pelo presente instrumento declara que efetuou um Escolha um item., nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, a favor da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., Instituto Público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, criado pelo Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março (com as alterações decorrentes do DL n.º 55/2016, de 26/08), pessoa coletiva n.º 510306624, sito na Rua da Murgueira n.º 9/9A, 2610-124 Amadora, adiante designada APA, no montante de €Clique aqui para introduzir texto.¹² correspondente a Clique aqui para introduzir texto.%, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações assumidas por, Clique aqui para introduzir texto.¹³ nos termos do contrato que vai outorgar no âmbito do procedimento de "Clique aqui para introduzir texto."¹⁴, cujo anúncio foi publicado no Diário da República de Clique aqui para introduzir uma data."
2. A presente garantia cobre até ao citado montante todas e quaisquer responsabilidades e obrigações de Clique aqui para introduzir texto.¹⁵, perante a APA relativas ao referido contrato, pelo que o Banco, na qualidade de garante autónomo, se compromete irrevogavelmente a pagar à APA quaisquer quantias, até ao referido limite, logo que tal seja solicitado por aquela Agência.
3. O Banco não pode opor à APA quaisquer meios de defesa de que o adjudicatário possa prevalecer-se face à APA.
4. A presente garantia é válida até que haja comunicação escrita da APA feita ao Banco, de que Clique aqui para introduzir texto.⁵ cumpriu pontualmente as suas obrigações, apenas caducando com tal comunicação.

Data e Assinatura (s)

(Assinaturas dos representantes do Banco reconhecidas, na qualidade e com poderes para o ato).

¹¹ Identificação completa do Banco que garante a execução dos compromissos assumidos pelo seu cliente.

¹² O montante deve ser indicado em valor numérico e por extenso.

¹³ Identificação completa do adjudicatário.

¹⁴ Designação completa do procedimento.

¹⁵ Identificação do adjudicatário.

ANEXO V – Modelo Fundos bloqueados no Banco/Depósito Caução

1. Clique aqui para introduzir texto.¹⁶, adiante designado/a abreviadamente por Escolha um item., com sede em Clique aqui para introduzir texto., matriculado/a na Conservatória do Registo Comercial de Clique aqui para introduzir texto., com o capital social de €Clique aqui para introduzir texto., vem pelo presente prestar nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, a favor da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., Instituto Público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, criado pelo Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março (com as alterações decorrentes do DL n.º 55/2016, de 26/08), pessoa coletiva n.º 510306624, sito na Rua da Murgueira n.º 9/9A, 2610-124 Amadora, adiante designada APA, garantia no montante de €Clique aqui para introduzir texto.¹⁷ correspondente a Clique aqui para introduzir texto.%, destinada a garantir o bom e integral cumprimento da obrigações assumidas por, Clique aqui para introduzir texto.¹⁸ nos termos do contrato que vai outorgar no âmbito do procedimento de "Clique aqui para introduzir texto."¹⁹, cujo anúncio foi publicado no Diário da Republica de Clique aqui para introduzir uma data."

2. A presente garantia cobre até ao citado montante todas e quaisquer responsabilidades e obrigações de Clique aqui para introduzir texto.²⁰, perante a APA relativas ao referido contrato, pelo que Escolha um item., na qualidade de garante autónomo, se compromete irrevogavelmente a pagar à APA quaisquer quantias, até ao referido limite, logo que tal seja solicitado por aquela Agência.

3. Escolha um item. não pode opor à APA quaisquer meios de defesa de que o adjudicatário possa prevalecer-se face à APA.

4. A presente garantia é válida até que haja comunicação escrita da APA feita Escolha um item., de que Clique aqui para introduzir texto.⁵ cumpriu pontualmente as suas obrigações, apenas caducando com tal comunicação.

Exclusivamente para os seguros caução:

5. A falta de cumprimento pelo Tomador do Seguro de qualquer uma das suas obrigações, nomeadamente o pagamento de prémio, não prejudica nenhum direito do segurado.

Data e Assinatura (s)

(Assinaturas dos representantes do Banco ou Seguradora reconhecidas notarialmente, na qualidade e com poderes para o ato).

¹⁶ Identificação completa do Banco ou Seguradora que garante a execução dos compromissos assumidos pelo seu cliente

¹⁷ O montante deve ser indicado em valor numérico e por extenso

¹⁸ Identificação completa do adjudicatário

¹⁹ Designação completa do procedimento

²⁰ Identificação do adjudicatário